



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.052 - SC
(2014/0016050-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO E OUTRO(S)
LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLORIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADVOGADO : LUCIANO DUARTE PERES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ENUNCIADO 182 DA SÚMULA DO STJ. INCIDÊNCIA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO STF.

1. A ausência de impugnação específica ao fundamento central da decisão agravada atrai a incidência do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. A via especial não é a sede própria para a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF.
3. Agrado regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agrado regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.052 - SC
(2014/0016050-4)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO contra a decisão de fls. 688/689 e-STJ, a qual negou provimento ao seu agravo em recurso especial.

O agravante sustenta, em resumo, que infirmou todos os pontos do juízo de admissibilidade em seu recurso, razão pela qual não se impõe o óbice da Súmula n. 182 desta Corte.

Argumenta, ainda, com a violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 467.052 - SC
(2014/0016050-4)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): Sem razão o agravante.

Como ficou expressamente consignado na decisão agravada, o recorrente deixou de impugnar especificamente os fundamentos do juízo singular de admissibilidade no que toca às questões dos juros remuneratórios e da capitalização dos juros. Assim, impossível o exame dos temas, em face da incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Outrossim, necessário salientar que a via especial não é a sede própria para a discussão de matéria de índole constitucional, sob pena de usurpação da competência exclusiva do STF.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0016050-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no AREsp 467.052 / SC**

Números Origem: 20130112972 20130112972000100 20130112972000101 20130112972000102
82100022970

EM MESA

JULGADO: 20/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLORIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADVOGADO : LUCIANO DUARTE PERES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTRO(S)
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(S)
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
FABRICIO COIMBRA CHESCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FLORIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS S/A
ADVOGADO : LUCIANO DUARTE PERES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.